



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 73/2.025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 17/02/2.025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência,
para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Complementar abaixo:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 17 DE FEVEREIRO
DE 2025. Dispõe sobre a delimitação altimétrica
de áreas no Município de Dores do Indaiá,
estabelece normas para a ocupação e utilização
do solo nessas regiões, visando à preservação da
paisagem urbana e dos mirantes naturais, e dá
outras providências”**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que dispõe sobre a delimitação altimétrica de áreas no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer parâmetros de ocupação e utilização do solo, de modo a preservar os mirantes naturais e a paisagem urbana do Município. Em especial, visa regulamentar a altura das edificações em determinadas áreas sensíveis, resguardando o patrimônio paisagístico local e garantindo um desenvolvimento urbano harmonioso e sustentável.

Embora o Município de Dores do Indaiá possua menos de 20 mil habitantes e, portanto, não esteja obrigado a possuir Plano Diretor conforme o artigo 41 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), a regulação da ocupação do solo e da altura das edificações é uma necessidade para o desenvolvimento urbano ordenado. Nesse sentido, a presente proposta se alinha às diretrizes do planejamento territorial municipal e busca garantir a preservação do patrimônio paisagístico e a qualidade de vida da população.

Por se tratar de matéria relacionada ao ordenamento urbano, entendemos que sua regulamentação deve ocorrer por lei complementar,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

assegurando maior segurança jurídica e estabilidade normativa, conforme o previsto na legislação federal sobre planejamento urbano.

Dante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável do Município, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação da proposta.

Renovo aos ilustres membros desta Casa os meus votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 17 de fevereiro de

2.025.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1 ^a VIA	
Em	18 / 02 / 25
Às	8:40 horas,
Protocolo nº 163129	
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a delimitação altimétrica de áreas no Município de Dores do Indaiá, estabelece normas para a ocupação e utilização do solo nessas regiões, visando à preservação da paisagem urbana e dos mirantes naturais, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecida a delimitação altimétrica das seguintes áreas no Município de Dores do Indaiá:

I - Delimitação do Morro da Capelinha:

- a) Inicia-se no ponto A1, localizado na Capelinha;
- b) Segue-se pela Rua da Cerâmica até o ponto A2;
- c) Deste ponto, toma-se à esquerda na Rua Padre Luiz até o ponto A3, localizado na Avenida Governador Magalhães Pinto;
- d) Prossegue-se até o ponto A4, situado na esquina com a Rua Irmã Inês;
- e) Continua-se até o ponto A5, na Rua Miguel Almeida Barbosa;
- f) Finaliza-se no ponto A6.

II - Delimitação da Praça dos Coqueiros:

- a) Abrange o Bairro Residencial Belvedere e suas adjacências conforme definição urbanística municipal.

Art. 2º As áreas delimitadas pelo presente Projeto de Lei estarão sujeitas a normativas específicas de ocupação e utilização do solo, incluindo a restrição de construções verticais que excedam três pavimentos, com o objetivo de preservar os mirantes naturais e a paisagem urbana da cidade.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os projetos de edificações nas áreas delimitadas deverão ser submetidos à análise e posterior aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Dores do Indaiá, observando-se as diretrizes desta Lei, do Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 17 de fevereiro de 2.025.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**